

Processo N.º - CONSULTA

Consulente; - Reginaldo José dos Santos

Parecer N.º 651/2014 - CETRAN-MS

Relatora: Maria das Graças Freitas

Assunto: **Fiscalização de ruídos emitidos por escapamentos de motos**

Senhores Conselheiros,

Versa a consulta formulada, pelo Senhor Reginaldo José dos Santos, advogado e contador, sobre a fiscalização de ruídos emitidos por escapamentos de motos, mais precisamente os intitulados escapamentos esportivos.

Aduz o consulente não figurar como:

- a) Intimado a pagar multa relativa a matéria em consulta;
- b) Como interessado em litígio pendente de solução definitiva no âmbito administrativo, ou transitada em julgado na esfera judicial, relativamente à matéria consultada;
- c) Como destinatário de decisão anterior proferida em consulta ou litígio, na qual tenha sido tratada matéria idêntica, similar ou assemelhada àquela objeto da consulta.

Registra que é proprietário de uma motocicleta Suzuki- modelo SRAD 1000, categoria esportiva.

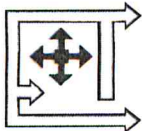
Antes de emitir o parecer sobre a consulta propriamente dita entendo ser necessário juntar ao processo, o parecer n. 089/2009, já emitido por este Conselho, em vigor e adotado pelo DETRAN-MS.

Por meio do referido parecer, firmou-se o entendimento que não há proibição para o uso do escapamento esportivo **desde que expressamente autorizado pela autoridade de trânsito e com as observações pertinentes inseridas no documento de registro e licenciamento do veículo e consequentemente na base de dados do sistema de registro do veículo.** (grifo nosso)

Esse parecer inclusive responde a argumentação do consulente quanto a não haver necessidade da autorização da autoridade de trânsito para a troca do escapamento de fábrica por um esportivo.

A fim de não restar qualquer dúvida por parte do consulente reafirmo neste parecer o entendimento substanciado na norma, e por este Conselho de que a substituição do escapamento original de fábrica pelo modelo esportivo implica em alteração de característica do veículo, mesmo que resguardado todos os demais requisitos relativos à emissão de ruído.

Convém esclarecer que pela disposição do artigo primeiro da Resolução 25 do CONTRAN, atrelado ao princípio do direito público a que se submete o CTB, as Resoluções do CONTRAN e os agentes públicos, somente poderiam ser autorizadas as modificações veiculares ali elencadas. A disposição legal é restritiva.



Ressalta-se que a Resolução n. 252/99 do CONAMA, não tem o condão de dizer que a substituição dos escapamentos ou parte desses não se configura em alteração das características do veículo. O Conama é o Órgão responsável para regulamentar a emissão de ruídos

Portanto, constitui sim alteração de característica veicular a troca de escapamento original da motocicleta por escapamento esportivo. Não há também que se confundir o “escapamento” **item obrigatório de qualquer veículo**, com acessórios veiculares, como rádio, adesivos, protetores de motor como argumenta o consulente. (grifo nosso)

Já no tocante a consulta relativa à fiscalização e da medição de ruídos é certo que a melhor opção do agente é estar de posse do equipamento de medir conforme especificado e regulamentado pela legislação pertinente, e aferidos pelo INMETRO, a fim de configurar com exatidão o nível e o volume de ruído produzido pelo veículo sob fiscalização.

No entanto, também é possível afirmar que ruídos, em especial o de veículos, quando fora dos padrões, são audíveis aos ouvidos das pessoas comuns, mais ainda aos dos agentes de fiscalização de trânsito que pela natureza de suas atividades possuem experiência suficiente para identificar ruídos e roncões de motores que escapem a regularidade de seus sons.

Assim, muito embora a utilização do aparelho medidor seja a melhor forma para a configuração da infração por excesso de ruídos, é possível sim, o registro desta, pelo agente de fiscalização sem a utilização do aparelho.

Quanto à autuação pelo agente ou ao recolhimento do veículo por não constar no CRLV, o registro da alteração do escapamento essa ação também é pertinente e legal. Como já constante do Parecer n. 084/2009, a substituição do escapamento original de fábrica pelo esportivo constitui-se em alteração da característica do veículo, sendo obrigatória sua autorização pela autoridade de trânsito.

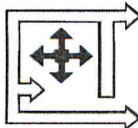
Em resumo: constitui obrigação legal do agente de fiscalização autuar e recolher o veículo. Já a aplicação da penalidade de multa é ato de competência da autoridade de trânsito.

“O consulente então pergunta: a) - se está correto o entendimento de que Agente de Trânsito ou quem lhe faça a vez, não pode aplicar penalidade por excesso de ruído ou negar-lhe licenciamento apenas por teste de ouvido; **b)** – não pode reter documento do veículo e lhe aplicar multa pela substituição/troca do escape e estes não estar anotado no CRLV; **c)** – dado o efeito vinculante das Soluções de consulta, caso o Agente Público insista em autuar o veículo em flagrante desrespeito ao disposto na resposta consulta, este estará sujeito a Procedimento Administrativo pela prática de Abuso de Poder e Desvio de Finalidade? (sic)

Respondendo objetivamente as perguntas do consulente temos:

Para a pergunta “a”:

Resposta a: - poderá sim o agente ou quem lhe faça às vezes autuar condutores e veículos por excesso de ruído por teste de ouvido;



Resposta a¹ - poderá sim a autoridade ou quem lhe faça às vezes negar o licenciamento ou o registro do veículo que, por teste de ouvido seja constatado o excesso de ruído.

Pergunta “b”: -

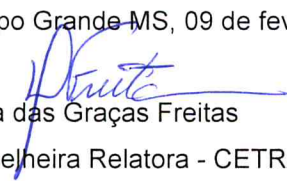
Resposta: poderá sim a autoridade ou quem lhe faça às vezes aplicar multa pela substituição ou troca do escapamento se estes não tiverem sido autorizados e/ou não constar do documento do veículo;

Pergunta c: -

Resposta: não se configura abuso de poder da autoridade ou de seus agentes quando agem no cumprimento da norma, tampouco há que se falar em desvio de finalidade.

Este é o parecer que submeto a apreciação e aprovação dos Senhores Conselheiros, para a consulta formulada.

Campo Grande-MS, 09 de fevereiro de 2.015


Maria das Graças Freitas

Conselheira Relatora - CETRAN-MS.